



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 58

58
MENSAGEM Nº 054 - DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede contribuição à Empresa Municipal de Saúde.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade, bem como na aquisição de equipamentos.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 28/04/2014 14:33 00060471



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	2658

PROJETO DE LEI N° 054 –DE 25 DE ABRIL DE 2014.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à **Empresa Municipal de Saúde** no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único - O recurso para o cumprimento do disposto nesta Lei será suportado pela Funcional Programática 02.14.01.10.122.0014-2.122 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 481, consignado no orçamento do exercício de 2014.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única.

Parágrafo Único: A entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal